



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região - GOIÂNIA

Av. T-63, nº 1680, Qd. 572, Lotes 13-17, esquina com rua C-253, Setor Nova Suíça, GOIÂNIA/GO, CEP 74.280-230 - Fone (62) 3507-2700

Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho

NOTIFICAÇÃO N.º 54315.2018 - CODIN/PRT 18ª REGIÃO

Goiânia, 21 de junho de 2018.

FELIPE MENDES BRAGA

AVENIDA OESTE, Nº 83, QD. 35A, LT. 31, ,
SETOR AEROPORTO
74075110 - GOIÂNIA/GO

Notificação 54315.2018 - 11º Ofício Geral da PRT-18ª Região/GO
(2)

NOTIFICAÇÃO

De ordem do Procurador do Trabalho Dr. Antonio Carlos Cavalcante Rodrigues, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO encaminha a Vossa Senhoria cópia do relatório de arquivamento do(a) INQUÉRITO CIVIL 001279.2017.18.000/8, para que dele tome conhecimento, conforme determina o art. 10, §§ 1º a 3º, e o art. 10-A, ambos da Resolução n.º 69/2007, com as modificações realizadas pela Resolução n.º 87/2009, ambas do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Caso Vossa Senhoria não se conforme com o arquivamento, poderá apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, cujas razões serão protocolizadas nesta Procuradoria Regional do Trabalho, pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPT, acessível, na internet no endereço www.prt18.mpt.mp.br.

(firmado por assinatura eletrônica)

Lúcia Amélia Brandão Sales
Técnica Administrativa - Matrícula 60005823



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
11º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

INQUÉRITO CIVIL N. 001279.2017.18.000/8

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA (HOSPITAL MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA)

TEMAS:

01.03. OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO
(campo de especificação obrigatória)

Complemento: Falta de dosímetro; falta de sinalização de perigo de radiação.

04. TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

04.08. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar)

Temas Complementares:

01. - MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

01.01. - CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

01.02.06. - Instalações Elétricas

01.02.07. - Máquinas e Equipamentos

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado, por meio da Portaria n. 168.2018, datada de 14 de março de 2018, em razão do recebimento de denúncia do Conselho Regional de Técnico em Radiologia 9ª. Região, relatando a ocorrência de que o local de trabalho seria inapropriado para o trabalho:



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
11º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

"DURANTE VISITA REALIZADA PELO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA.
NÃO HÁ DOSIMETRO NOMINAL À SENHORA MÔNICA SANTOS.
OS RESERVATÓRIOS DE QUÍMICOS NA CÂMARA ESCURA ESTÃO DISPOSTOS DIRETAMENTE NO CHÃO/PISO.
NÃO HÁ SINALIZAÇÃO DE PERIGO DE RADIAÇÃO NA PORTA PRINCIPAL DA SALA DE EXAMES RADIOLÓGICOS.
HÁ UM DUTO DE FIAÇÃO ELÉTRICO ABERTO NO PISO DA CABINE/BIOMBO DE COMANDO"

Registrei no r. despacho de apreciação prévia, datado de 11.07.2017, os parâmetros da investigação de natureza trabalhistas de proteção de meio ambiente do trabalho, no sentido de que: *"como se trata de denúncia relacionada à local de trabalho possivelmente inapropriado, merece apuração por intermédio do presente procedimento, uma vez que se trata do meio ambiente de trabalho no qual estão inseridos trabalhadores que diariamente submetem-se a situações de risco, devendo haver respeito às respectivas normas de segurança do trabalho.*

No que concerne às observâncias necessárias a serem seguidas pelas clínicas e hospitais para a segurança dos trabalhadores que laboram em áreas onde existam fontes de radiações ionizantes, a NR-32 do Ministério do Trabalho e Emprego traça, no que diz respeito ao objeto da denúncia, as seguintes obrigações:

"32.4.3. O trabalhador que realize atividades em áreas onde existam fontes de radiações ionizantes deve:...

32.4.5.1. Os dosímetros individuais devem ser obtidos, calibrados e avaliados exclusivamente em laboratórios de monitoração individual acreditados pela CNEN;

32.4.15.3 A sala de raios X deve dispor de:



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
11º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

a) *sinalização visível na face exterior das portas de acesso, contendo o símbolo internacional de radiação ionizante, acompanhado das inscrições: "raios X, entrada restrita" ou "raios X, entrada proibida a pessoas não autorizadas.*

b) *sinalização luminosa vermelha acima da face externa da porta de acesso, acompanhada do seguinte aviso de advertência:*

"Quando a luz vermelha estiver acesa, a entrada é proibida". A sinalização luminosa deve ser acionada durante os procedimentos radiológicos.

32.4.5.6 *Deve ser elaborado e implementado um programa de monitoração periódica de áreas, constante do Plano de Proteção Radiológica, para todas as áreas da instalação radiativa.*

*Quanto aos reservatórios de químicos na câmara escura, certamente que não podem ficar dispostos diretamente sobre o piso, para evitar contaminação, temos o item 32.3.7.6 - **As áreas de armazenamento de produtos químicos devem ser ventiladas e sinalizadas.** E, ainda, a normativa do item 32.3.7.6.1 - **Devem ser previstas áreas de armazenamento próprias para produtos químicos incompatíveis.**"*

Por fim, também merece apuração a denúncia de irregularidade na instalação elétrica no piso da cabine da sala de raios-x, aqui é item de total prioridade pela NR-10 do Ministério do Trabalho, inclusive causando interdição do estabelecimento se não for resolvido."

Assim, utilizando como base apenas a NR-32 do Ministério do Trabalho e após a instrução do Inquérito Civil, tenho



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
11º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

por bem determinar o seu arquivamento reconhecendo que o Município de Mozarlândia após a fiscalização do órgão Denunciante e a instauração do presente Inquérito Civil comprovou a adequação do **HOSPITAL REGIONAL DE MOZARLÂNDIA** aos parâmetros da referida Norma Regulamentar.

Na audiência administrativa realizada no dia 05.09.2017, onde foi alegado e após comprovada a resolução dos problemas identificados neste Inquérito Civil.

A Assessoria deste Ofício certificou, no dia 14.03.2018, que o Município de Mozarlândia, mediante o peticionamento eletrônico, comprovou a regularização do reservatório de químicos da câmara escura, da sinalização de perigo de radiação na porta da sala de exame radiológico e o duto de fiação elétrica da mesma sala. Resta a comprovação da aquisição de materiais, tendo a empresa informado que até o dia 10/03/2018 os itens 256, 277, 316, 317 e 318 do Edital seriam adquiridos, mas até o momento não houve comprovação.

Requisitada a comprovação da aquisição do dosímetro, o Município de Mozarlândia, conforme o peticionamento eletrônico do dia 20.06.2018 comprovou a regularização no âmbito do presente Inquérito Civil, pelo que merece arquivamento porque o Município regularizou a situação no curso da investigação.

Ante o exposto, promovo o arquivamento do Inquérito Civil n. 001279.2017.18.000/8, determinando a remessa dos autos à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, para reexame desta decisão.



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
11º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

Dê-se ciência ao Município Denunciado e ao Denunciante - Conselho Regional de Técnico em Radiologia 9ª. Região. Outrossim, publique-se no mural o teor desta decisão. Tudo nos termos da Resolução n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução n.º 69 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Goiânia-GO, 20 de junho de 2018.

assinado eletronicamente
ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
Procurador do Trabalho